



GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.862, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mineiros para o Exercício de 2019 e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mineiros para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 433.933.084,93 (Quatrocentos e trinta e três milhões e novecentos e trinta e três mil e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 405.416.303,27 (Quatrocentos e cinco milhões quatrocentos e dezesseis mil trezentos e três reais e vinte e sete centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 28.516.781,66 (Vinte e oito milhões quinhentos e dezesseis mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - Na forma disposta no orçamento geral do município a despesa do Poder Legislativo é fixada em R\$ 11.010.515,83 (Onze milhões dez mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e três centavos) e a do Poder Executivo em R\$ 422.922.569,10 (Quatrocentos e vinte e dois milhões novecentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO DE RECEITA		
	Título da conta	Valor R\$
	RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 57.245.673,22
	RECEITA DE CONTRIBUICOES	R\$ 23.312.176,91
	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 12.494.443,61
	RECEITA AGROPECUARIA	R\$ 20.000,00
	RECEITA INDUSTRIAL	R\$ -
	RECEITA DE SERVICOS	R\$ 62.906.208,86
	TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 201.253.014,39
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.124.682,99
	ALIENACAO DE BENS	R\$ 276.078,34
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$ 54.121.976,69
	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 20.178.829,92
	TOTAL	R\$ 433.933.084,93

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
Código	Título da conta	Valor R\$
0102	CAMARA MUNICIPAL DE MINEIROS	R\$ 11.010.515,83
0230	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.507.230,76
0231	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO -PGM	R\$ 1.391.028,85
0232	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTITUCIONAIS	R\$ 224.744,67
0233	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 1.068.226,51
0234	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	R\$ 10.610.299,73
0235	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	R\$ 799.463,71
0236	SECRETARIA MUN. AGROP. IND. COM. E SERVICOS	R\$ 3.882.921,63
0237	SECRETARIA DE EDUCACAO	R\$ 512.562,05
0238	SECRETARIA DE HABITACAO E DESEN.URBANO	R\$ 1.873.075,81
0239	SECRETARIA DE ADM.TECNOLOGIA E R.HUMANOS	R\$ 9.959.345,27
0242	SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E COMPRAS	R\$ 900.035,50
0245	SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE	R\$ 1.168.486,03
0246	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$ 5.308.419,13
0247	SECRETARIA DE COMUNICACAO	R\$ 1.266.276,22
0251	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS	R\$ 70.500.284,08
0252	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	R\$ 12.781.059,83
0253	SECRETARIA DE JUVENTUDE DESPORTO E LAZER	R\$ 12.504.639,53
0297	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 10.291.674,53
0298	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.227.251,26
1201	PROCOM	R\$ 460.987,04
0401	FUNDEB	R\$ 41.831.074,61
0501	SAAE	R\$ 18.318.700,82
0601	IPREMIM	R\$ 4.349.813,85
0701	MINEIROS PREVI	R\$ 28.516.781,66
0801	FIMES	R\$ 42.982.624,31
0901	FEMBOM	R\$ 855.952,80
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 68.479.498,24
1101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 9.707.370,93
1302	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLECENTE	R\$ 560.317,50
1401	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS	R\$ 10.657.339,84
1501	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 1.388.143,42
1601	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FUMTRAN	R\$ 2.080.691,69
1701	FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 44.594.787,29
1801	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 361.460,00
	TOTAL	R\$ 433.933.084,93

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
Código	Título da conta	Valor R\$
1	LEGISLATIVO	R\$ 11.010.515,83
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 53.001.231,74
6	SEGURANÇA PUBLICA	R\$ 855.952,80
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 10.266.524,13
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 16.503.415,44
10	SAÚDE	R\$ 72.709.816,18
12	EDUCAÇÃO	R\$ 129.674.980,83
13	CULTURA	R\$ 1.402.439,75
14	DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 460.987,04
15	URBANISMO	R\$ 50.138.850,09
16	HABITAÇÃO	R\$ 10.657.339,84
17	SANEAMENTO	R\$ 16.781.639,05
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.556.629,45
20	AGRICULTURA	R\$ 2.797.312,67
22	INDUSTRIA	R\$ 494.703,62
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 5.098.965,69
26	TRANSPORTE	R\$ 11.436.190,31
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 12.504.639,53
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 12.509.346,86
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 13.071.604,08
	TOTAL	R\$ 433.933.084,93

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA SINTETICA		
Código	Título da conta	Valor R\$
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 183.358.999,19
320000	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$ 366.368,01
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 119.859.136,95
440000	INVESTIMENTOS	R\$ 106.408.253,23
460000	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 10.868.723,47
900000	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 13.071.604,08
	TOTAL	R\$ 433.933.084,93

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta lei.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares e créditos especiais, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 4º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) da Receita estimada para o orçamento do exercício de 2019 do município, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior;

III – a anulação de dotações orçamentárias.

§ 1º - Excluem - se desse limite os créditos adicionais, sejam especiais ou suplementares, autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares nos grupos de natureza de despesa “3 – *outras Despesas Correntes*” e “4 – *Investimentos*”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, objeto da suplementação.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50º, I da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (17/09/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).